



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

LEI MUNICIPAL Nº. 379 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DADOS ABERTOS À ACESSO INFORMAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Araçuaí, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação visa garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º do art.216 da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, e da Câmara Municipal de Araçuaí – MG.

Art. 2º A Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à informação tem por objetivo desenvolver no cidadão a capacidade de participar e influenciar nas decisões político administrativas e nas políticas públicas, por meio da disponibilização de bases de dados e de informações não sigilosas e de acesso irrestrito dos órgãos ou entidades públicas referidos no artigo 1º desta Lei, de forma eletrônica e em formato aberto, em conformidade com os princípios da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I – observância do princípio da publicidade como regra e o sigilo com exceção;
- II – divulgação de informações de interesse independente de solicitação;
- III – desenvolvimento de cultura de transparência na gestão pública;
- IV – desenvolvimento de cultura colaborativa e inovadora por meio de Tecnologia de Informação e Comunicação para interação intra e inter-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

governamental, com a geração e compartilhamento de conhecimento e informações entre áreas governamentais e entre governo e sociedade;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública por meio de acesso as informações governamentais ao cidadão;

VI – modernização da administração pública;

VII – melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade da formulação e implantação de políticas públicas e serviços ao cidadão e à sociedade;

VIII – busca da promoção e capacitação dos servidores públicos municipais na adoção de ferramentas de informática e o uso das tecnologias da informação, para fins de gestão do conhecimento e inovação;

IX – divulgação dos resultados e benefícios da política Municipal de Dados Abertos e de acesso à informação.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação deverá observar como princípio a disponibilização de dados e informações:

I – por inteiro e por custo razoável de reprodução, preferencialmente por meio de download na internet e em formato conveniente e modificável;

II – que permitam ao cidadão a livre utilização, reutilização, cruzamento com outros dados e redistribuição, sem qualquer forma de discriminação contra áreas de atuação, grupos ou pessoas, como restrições comerciais e para fins certos;

III – estruturados de forma razoável, em formato aberto e legíveis por máquina, com possibilidade de acesso e processamento automatizado por softwares e sistemas externos;

IV – primários, tais como retirados da origem, com o maior nível possível de granularidade, sem agregação ou modificação, acrescidos das informações que deram origem às planilhas para a construção de gráficos;

V – por meio de relatórios, balanços, balancetes, estudos, listagens de serviços, listagem de endereços, mapas e publicações;

VI – atuais, mediante publicação imediata, para a preservação o seu valor e utilidade para a população e usuários;

A. J. J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

VII - acessíveis e disponíveis para qualquer pessoa, sem necessidade de cadastro ou qualquer outro procedimento que impeça o acesso, atendimento aos mais diferentes propósitos;

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, privilegiando a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet e oferecimento dos seguintes instrumentos:

I – ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação;

IV – indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

V – adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 4º A política Municipal de Dados Abertos e Acesso à informação terá como diretriz a divulgação pelos órgãos e entidades públicas de informações de interesse coletivo e geral, com atenção ao seguinte conteúdo:

I – orientação sobre a instituição da Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à informação e sua consecução, bem como sobre o local onde poderá ser encontrado ou obtida a informação almejada;

II – Informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com órgãos ou entidades públicas, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

- IV – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V – registro das despesas e de repasses ou transferências de recursos financeiros;
- VI – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades públicas, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VII – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e bem como metas e indicadores propostos;
- VIII – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como contratos celebrados;
- IX – resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas à exercícios anteriores.
- X – respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade.

Art. 5º Cabe aos órgãos e entidades do Poder público, na implantação da política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I – gestão transparente de informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- IV – proteção aos dados e informações fornecidas por meio de sistemas fechados ou restritos cujo acesso é privativo a servidores públicos; e
- V – proteção de dados que sejam de propriedade de qualquer entidade ou organização ou estejam submetidos a copyrights, patentes, marcas registradas ou regulações de segredo industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL